



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 222, de 28 agosto de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas – MARE Nº. 6, de 10 de setembro de 1998, e Nº. 12, de 5 de setembro de 1997, resolve:

Art 1º. Poderão fazer uso de Telefonia Móvel Celular, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus, os servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, níveis 6,5 e 4, para atender a necessidade de comunicação rápida no estrito interesse do serviço.

Art 2º. A Superintendência da Zona Franca de Manaus, fornecera juntamente com o aparelho de telefone celular 1 (uma) bateria e disponibilizara para o usuário o serviço de identificador de chamadas, sendo que as demais facilidades deverão ser encaminhadas a chefia imediata para a autorização mediante solicitação fundamentada.

Art 3º. É facultado ao Superintendente autoriza o uso de Telefonia Móvel celular a servidor de cargo diverso daqueles explicitados acima, desde que o exercício da função o justifique, limitado a 30% (trinta por cento) da totalidade permitida de aparelhos especificados no Art 1º.

Art 4º. As propostas devidamente justificadas para a expansão de Telefonia Móvel Celular serão apresentados pelos superintendentes Adjuntos ou pelos titulares das Unidades Subordinadas a Superintendência e autorizadas pelo Superintendente, nos limites estabelecidos nos Arts.1º e 3º.

Art 5º. Os equipamentos e acessórios que integram o conjunto dos serviços de Telefonia Móvel Celular são registrados por ocasião da aquisição no acervo patrimonial do Órgão, sendo objeto de efetivo controle, devendo a carga dos bens e a responsabilidade pelo uso e guarda realizarem-se em caráter pessoal e intransferível.

Art 6º. Recomendar que a utilização dos equipamentos de que trata esta Portaria, sejam observadas as instruções dos respectivos fabricantes, bem como As normas técnicas estabelecidas de forma a proporcionar economia e segurança na operação dos mesmos.

Art 7º. A utilização dos equipamentos será de interesse do serviço publico, sendo proibido o recebimento de mensagens e ligações telefônicas na modalidade “a cobrar”, utilização dos serviços prestados pelo prefixo 102, quando tarifados pelo concessionário local e 900, salvo quando em objeto de serviço, desde que devidamente justificadas.

Ar 8º. A Superintendência da Zona Franca de Manaus, responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas relativas a utilização em serviço, das linhas telefônicas celulares de propriedade da Suframa, observando os seguintes limites:

I – para usuário ocupante de cargo de DAS – 6 ate R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – para usuário ocupantes de cargos de DAS – 5 ate R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – para usuário ocupantes de cargos de DAS – 4 ate R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Parágrafo 1º. Ao chefe de gabinete e ao servidor de que trata o Art 3º., aplicar-se-ão os valores correspondentes aos usuários ocupantes de cargos DAS – 5 e DAS – 4, respectivamente.

Parágrafo 2º. Nos limites estabelecidos neste artigo, não serão computados as ligações para telefones da Suframa, realizadas ou recebidas fora da sede durante as viagens em objeto de serviço.

Parágrafo 3º. As ligações internacionais no interesse do serviço deverão ser devidamente caracterizadas pelo seu objeto e justificadas.

Parágrafo 4º. As despesas excedentes comprovadamente realizadas no interesse do serviço, deverão ser submetidas a aprovação da Chefia imediata, mediante justificativa.

Art 9º. Os valores que excederem os limites estabelecidos no artigo anterior serão ressarcidos a Suframa pelos usuários que a eles derem causa respeitado o que estabelece o Parágrafo 4º do Art 8º.

Parágrafo 1º. O departamento de recursos Humanos – DELOG encaminhara a cada usuário a respectiva conta telefônica para a necessária conferencia das ligações efetuadas o devido atesto e no caso de ultrapassar os limites estabelecidos no art 8º, desde que não justificados providenciar o ressarcimento a Suframa mediante deposito a Conta Corrente N°. 190020-3 Agencia 033 – BASA, devidamente especificado como devolução de valor referente a conta do telefone celular, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do vencimento da fatura.

Parágrafo 2º. O usuário responsável terá o prazo Maximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da comunicação estabelecida no parágrafo anterior para restituir a respectiva conta telefônica devidamente atestada e quando for o caso, providenciar o recolhimento e entrega do comprovante de pagamento ao Departamento de Recursos Logísticos – DELOG, conforme estabelecido no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º. As contas telefônicas das Unidades Descentralizadoras (Áreas de Livre Comercio) deverão ingressar no DELOG ate 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento devidamente atestadas.

Art 10. Compete a Superintendência Adjunta de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Logísticos – DELOG, a aquisição, controle e manutenção dos equipamentos disciplinados por esta Portaria, inclusive o acompanhamento da adequada utilização.

Art 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, ficando revogada a Portaria N°. 044, de 25 de fevereiro de 2002.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES